



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

MROSC- Lei Federal 13.019/2014

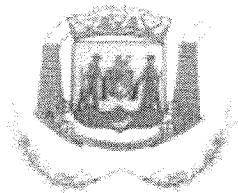
Decreto Municipal- 1112/2017

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2024

OSC: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CHAMAMENTO PUBLICO N 005/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

00002

REQUISIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL /AGRICULTURA .

DA: Secretaria de Agricultura

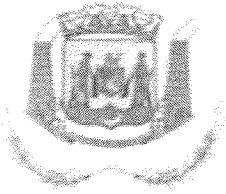
PARA: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Em atendimento a demanda existente para o serviço descrito a seguir, solicito que seja verificada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a celebração de parceria entre o poder público municipal e a Associação Estadual da Agricultura Familiar e, para cogestão dos serviços no município de Espera Feliz.

Espera Feliz, 27 de fevereiro de 2024.

Mariana Aparecida Gomes da Silva Correia
Gestora da Secretaria Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

00003

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de Contabilidade

PARA: Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da **Secretaria Municipal de Agricultura**.

OBJETO:

Celebração de parceria para cogestão de realização de agricultura familiar com a Associação Estadual da agricultura familiar, para comunidade de Espera Feliz.

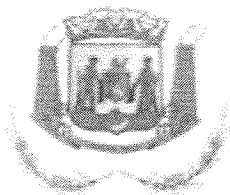
Dotação Orçamentária:

Ficha: 915 - Fonte 1500 Subvenções Sociais/agricultura
(000020142060800212.104.33504300000)

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 28 de fevereiro de 2024.

Adão Fernandes Ferreira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Informação

Do: Serviço Municipal de Fazenda
PARA: Secretaria Municipal de Agricultura

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, para a celebração de parceria para cogestão de serviços de média complexidade da Associação Estadual da Agricultura Familiar, para todo tipo de Público.

Espera Feliz, 10 de abril de 2023.

Alaíde José Chagas
Setor Financeiro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC****CHAMAMENTO PÚBLICO****TERMO DE COLABORAÇÃO**

Em obediência ao disposto no § Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) ato normativo regulamentador do regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 a Procuradoria do Município de Espera Feliz elaborou o presente Edital de Chamamento, a ser observada pelos órgãos da Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), responsáveis pela política pública e competentes para a preparação de Edital de Chamamento Público, nos procedimentos que objetivem a formalização de parcerias voluntárias a serem firmadas entre a Administração Pública do Município de Espera Feliz e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

Oziel Gomes da Silva**Prefeito Municipal de Espera Feliz**



00006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
PROCESSO nº09/2024**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores citadas no Decreto Municipal 3296/17 para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto.

1 Que tenha por objeto a **Agricultura Familiar**, o manuseio correto de insumos, trabalhos com plantios e adubação, palestras e projetos com cafeicultores e produtores agrícolas da região atuando em rede com a Associação.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e os documentos exigidos pela Lei a que se refere o modelo previsto no Anexo deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente, 15 de março de 2024 na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** – Espera Feliz MG.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Espera Feliz por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Colaboração

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração, desde que preencham os critérios básicos de celebração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a proporcionar uma vida melhor para seus associados, capacitar para o mercado de trabalho, promover meios de transportes, para todos aqueles que dele precisar, assim como ações de cursos e trabalho voluntário na agricultura investimento em infraestrutura e realizar ações de conscientização, fomentar e potencializar a diversificação da produção e a comercialização dos produtos da Agricultura Familiar.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a)** O incentivo à Agricultura Familiar, o manuseio correto de insumos, trabalhos com plantios e adubação, palestras e projetos com cafeicultores e produtores agrícolas da região atuando em rede com a Associação, cursos promovidos por órgãos governamentais.
- b)** Aquisição de insumos químicos e orgânicos para o plantio e produção das mudas.
- c)** Oferecer cursos profissionalizantes e encontros para produção de biofertilizantes.
- d)** Apresentar a documentação e Estatuto, contendo também Presidente da OSC, histórico funcional e desenvolvimento do trabalho através de relatórios e documentos que comprovem esta funcionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo como finalidade defender os interesses dos moradores e associados sempre que se fizer necessário, reivindicar junto as entidades públicas melhoria de qualquer espécie, celebrar parcerias com qualquer entidade pública ou privada de serviços de assistência recreativa e educacional e agrícola, filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional, estadual ou federal, sem perder sua individualidade ou poder de decisão, prestigiar, estimar e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade, servir de ligação entre a população da comunidade e dirigentes municipais.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Sr. Leonardo Rubio Heitor, na função de Presidente da Comissão Avaliadora, Sr.(a) Ludimila dos Santos Silva, Sr Wagner Goretti Villa Verde. Designada por portaria exclusiva a Sra. Marina Monteiro Cabral na função de Gestão de Parcerias Municipais que delimita e institui a conclusão do trabalho.

Importante lembrar que deve ser assegurada a participação de pelo menos um membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e um membro da área administrativa ou financeira, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 16h, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura - Centro – Espera Feliz e no endereço eletrônico <http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1 . A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia

a

7. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas através do Decreto Municipal nº 1.112/17, Capítulo II, Art 8º, § 2º.

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas que estejam em consonância com o exigido pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

b.1.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.2.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.3.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.4.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC****8. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A OSC celebrante deverá comprovar no momento da celebração da parceria a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; em casos de não haver concorrência ampla, haverá uma justificativa que poderá prever a celebração mesmo não havendo registro no tempo estipulado, desde que a mesma possa comprovar a efetividade informal.

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

e.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 01/2019 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 3296/17 que institui a Comissão de análise do objeto de parceria.

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

de sociedade cooperativa.

9. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS:

- a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.112/2017 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
- h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

Federal nº 13.019/2014, nos moldes acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau.

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

9.3. Documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

9.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

9.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/02/2024
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	08/02/2024
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho.	15/02/2024
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a	20/02/2024



00017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC**

	depende da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na http://www.esperafeliz.mg.gov.br/ .	
5	Divulgação do resultado preliminar	27/02/2024
6	Homologação e publicação do resultado final	01/03/2024
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público sítio oficial da Prefeitura do Município de Espera Feliz. http://www.esperafeliz.mg.gov.br/ .	04/03/2024

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

11- PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Espera Feliz (<http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho.

12- SESSÃO PÚBLICA PARA INFORMAÇÃO, ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO ACERCA DO EDITAL

12.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital.

12.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

12.3. A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.4. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.6 A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

13.7. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 05 (Cinco.) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital;
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.112/2017 e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

13.8 A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

13.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

13.10 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.11 Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao teto deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

13.12. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

14- JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

14.1.A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria com as informações necessárias à decisão final.

14.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

15 -HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO.

15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Romolo Quintão Donádio**, e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, e no sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

15.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, celebrando ou não a parceria.

16- PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

16.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio oficial da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

17.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas para apresentar, caso queiram, contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pelo site Oficial da Prefeitura Municipal.

17.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

17.4. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

18 - JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

18.1 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

18.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

19 - PUBLICAÇÃO DA ATA DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

19.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado



00022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

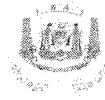
Parcerias e Convênios M-ROSC

definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

20 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

20.1. A celebração e a formalização do Termo de Fomento/Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a)** aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b)** comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c)** emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
 - c.1.)** ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2.)** a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.)** a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4.)** a viabilidade de sua execução;
 - c.5.)** a verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6.)** a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



00023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Espera Feliz acerca da possibilidade de celebração da parceria.

20.2. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

20.3. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

20.4. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

20.5. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento/Colaboração.

21 - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



00024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

21.2. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com Decreto Municipal nº 1.112/2017

21.3. As alterações do Termo ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos da Lei 13.019/2014.

21.4. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 1.112/2017

22. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

22.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos emitidos pelo Gestor da Parceria Municipal designado para cumprir o papel de fiscalização.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

23.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

23.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

23.4 . A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

23.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

23.6. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

23.7 Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

23.8 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.9. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

23.10. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.112/2017 deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

23.11 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela PARCERIA no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

23.12. A decisão de aplicação das penalidades será publicada, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.12. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

23.13 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal.

24 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

24.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

24.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

24.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSCPARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

24.5. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA** deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

24.6 Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

24.7. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

25. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

25.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

25.2 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

25.3. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

25.4. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;
- e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

25.5 Os valores de que trata o subitem somente poderão ser utilizados para pagamento de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

verbas rescisórias.

- 25.6 O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

26 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

26.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática de dotação orçamentária que disponha o recurso, no ano de 2022, sendo aprovada pelo setor financeiro.

26.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **PREFEITURA** autorizado pela Lei.

26.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

27.4 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

26.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática de dotação orçamentária que disponha o recurso, no ano de 2024, sendo aprovada pelo setor financeiro. **Dotação Orçamentária 00002014.2060800212.104.33504300000**
Ficha 915 Fonte 1500

1 Sob o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 10 Parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 30.000,00.(trinta mil reais),e as demais no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **PREFEITURA** autorizado pela Lei.

Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

27.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

27.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

28. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

28.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

29.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

29.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

29.4.A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

29.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

29.6 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas.

29.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

29.8 O presente Edital terá vigência de 12 meses/anos a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Espera Feliz, 01/02/2023

Publique-se

Oziel Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Mariana Aparecida Gomes da Silva Correia
Secretária Municipal de Agricultura



00032

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC****ANEXO I – Declaração da não ocorrência de impedimentos**

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal nº 1.112/2017 que :

- ☐ não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- ☐ não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- ☐ está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ☐ não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ☐ não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- ☐ não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- ☐ não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ☐ não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ☐ não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Espera Feliz , _____

Dirigente da OSC



00033

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC****ANEXO II**

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC _____ sob as penas da lei, que:

não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Espera Feliz _____

Dirigente da OSC



00034

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC****ANEXO III**

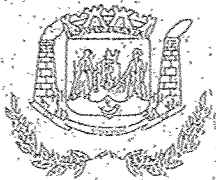
Declaro para os devidos fins, em nome da OSC
sob as penas da lei, que:

☐ nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

☐ não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Espera Feliz _____

.....
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)



00035

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5.098/21, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ROMOLO QUINTÃO DONADIO, Prefeito Interino de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG;

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam designados como Membros da Comissão Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- LEONARDO HEITOR RUBIO - SECRETARIA EDUCAÇÃO - PRESIDENTE TITULAR
- HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP - SECRETARIA DES. SOCIAL - MEMBRO TITULAR
- ELIZAMA DE L. TEIXEIRA DE ASSIS - SEC. DE EDUC. E CULT. - MEMBRO TITULAR
- WAGNER GORETTI VILLA VERDE - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - MEMBRO SUPLENTE
- IARIMA COSTA PEIXOTO - SECRETARIA DA AGRICULTURA - MEMBRO SUPLENTE
- DENIA TAVARES FIGUEIRA NOVAES - SECRETARIA DA SAÚDE - MEMBRO SUPLENTE

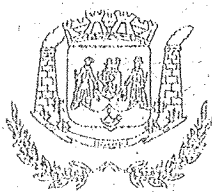
Art. 2º - Na ausência do Presidente, por motivo de força maior, o mesmo será substituído por HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 13 de janeiro de 2.021


ROMOLO QUINTÃO DONADIO
Prefeito Interino

Publicado por
na data de
13 de janeiro
de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5586/21, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

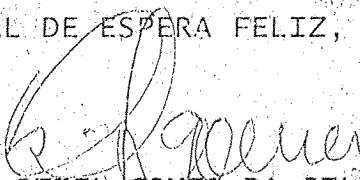
OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

RESOLVE,

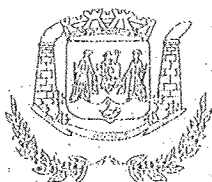
Art. 1º - Designar LUDIMILA DOS SANTOS SILVA, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 10 de agosto de 2021


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 10/08/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5533/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

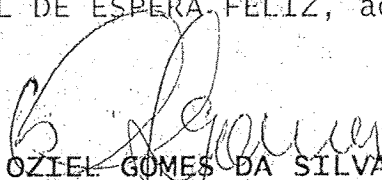
OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

RESOLVE,

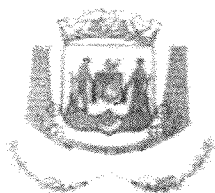
Art. 1º - Designar MARINA MONTEIRO CABRAL, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a ELIZAMA DE LIMA TEIXEIRA DE ASSIS, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 02 de agosto de 2021.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 02/08/2021
Art. 86 Lei Orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Ata da Comissão de Seleção de Parcerias

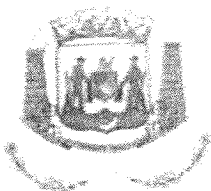
Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura municipal de Espera Feliz em atendimento ao processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº09/2024. Tendo em vista a necessidade de prestação de serviços firmada em Termo de Colaboração devido ao fato do município possuir uma entidade que atende à demanda proposta e por se tratar de serviço contínuo. Diante do exposto solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade para celebração de parceria entre o município de Espera Feliz e a Associação de Estadual da Agricultura Familiar. Nada mais havendo a tratar, eu presidente lavrei a presente ata que será por todos assinada e passamos o processo à Acessoria Jurídica para parecer final.

Espera Feliz, 28 de fevereiro de 2024.

LEONARDO HEITOR RUBIO

MARINA MONTEIRO CABRAL

LUDIMILA DOS SANTOS SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: Comissão de Seleção de Parcerias

Para: Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Adjunto

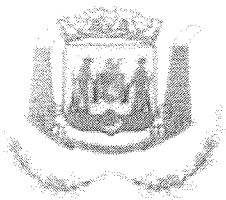
Espera Feliz, 28 de fevereiro de 2024.

Prezado Doutor,

Considerando a demanda apresentada pela gestora da Secretaria Municipal de Agricultura para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Estadual da Agricultura Familiar, e as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, encaminhamos o presente processo para análise.

Leonardo Heitor Rúbio

Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
MROSC- Lei Federal 13019/2014
Decreto Municipal - 1112/2017
Informação

Processo nº 009/2024

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024

Objetivo: Termo de Colaboração para realização de parceria
com Administração Pública Municipal

Parecer Jurídico

Este processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para Celebração de Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil Associação Estadual de agricultura Familiar nº 017/2024 cumpriu todas as formalidades legais previstas na legislação 13.019/2014 e desta forma, caberá a autoridade superior homologar ou não, o presente certame de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

Espera Feliz, 29 de fevereiro de 2024.

Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Municipal Adjunto
OAB 127220



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

AUTORIZAÇÃO

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura de contratação da Associação Estadual da Agricultura Familiar, na modalidade de Chamamento público, devendo os presentes autos serem autuados e numerados, ordenando a despesa em favor da Associação Estadual da Agricultura Familiar, remeter os autos para comunicação à autoridade superior.

Espera Feliz, 29 de fevereiro de 2024.

Nilton Cezar Martins

Secretário Mun. de Administração, Fazenda e Planejamento

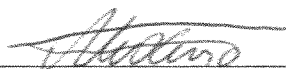
Requerimento

Espera Feliz, 07 de março de 2024

Excelentíssimo senhor
Oziel Gomes da Silva
Digníssimo Prefeito do Município de Espera Feliz

A Associação Estadual da Agricultura Familiar – ASEAF, inscrita no CNPJ. 00.864.461.0001-02, situada na rua Mateus Ignachit, nº 36, sala A, centro de Espera Feliz –MG, CEP. 36.830-000, telefone (32) 9 85256496 e-mail: aseaf.consultoria@gmail.com, representada pelo coordenador geral Antonio Teixeira, Portador do CPF nº 006.592.596 – 30, RG nº 8 346 074, brasileiro, casado, residente na comunidade São Gonçalo, vem por meio deste, solicitar a vossa excelência a concessão do convenio a ser celebrado junto a Secretaria de Agricultura, mediante as normas e diretrizes do MROSC.

Neste Termos
P. Deferimento



Antonio Teixeira
Coordenador Geral
CPF 006 592 596 30

00043



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.864.461/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASEAF	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MATEUS IGNACHTI	NÚMERO 36	COMPLEMENTO LOJA A
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNITECFELIZ@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 8525-6496/ (32) 3746-2225	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 10:05:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO ESTATUAL DA
AGRICULTURA FAMILIAR-ASEAF**

Às 15h: 00min (quinze) horas do dia 07 de outubro de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Associação Estadual da Agricultura Familiar – ASEAF, localizada na Rua Matheus Ignachit, nº 36, sala A, Centro, CEP. 36.830-000 do município de Espera Feliz – MG reuniram-se, os sócios nominados na lista de presença que segue em anexo a esta ata (ANEXO 01). Às 15h: 30min (quinze horas e trinta minutos) em segunda convocação, registrando a presença dos associados e parceiros, realizou-se a Assembleia Geral extraordinária da Associação Estadual da Agricultura Familiar – ASEAF. Havendo quórum legal, o senhor Coordenador Geral, Antônio Teixeira, abriu a sessão cumprimentando os presentes, em seguida, dando sequência aos trabalhos, realizou-se a leitura do edital de Convocação que foi amplamente divulgado, conforme determina a legislação e o estatuto social da ASEAF. Após o término da leitura do edital o senhor Antônio apresentou os trabalhos que a instituição realizou no último triênio dentro do Estado de Minas Gerais, enfatizando o projeto ECOFORTE, após a apresentação dos municípios e entidades que foram contempladas pelo projeto o senhor Antônio solicitou que o técnico Isac Lopes explicasse como foi desenvolvido os trabalhos de assistência técnica a estas entidades, e quais foram os desafios enfrentados durante o período de pandemia, já com a palavra o técnico enfatizou que uma das formas encontrada na época foi a parceria com a associação de biodinâmica para que os participantes contemplados pelo projeto pudessem se capacitar de forma online, através de cursos semanais via google meet. Após o término das colocações do técnico Isac, a dona Armezinda perguntou se o projeto poderia contemplar as associações locais, pois, a associação que ela faz parte está com a necessidade de construir um espaço para reuniões e término de uma agroindústria. Foi respondido a ela que é possível sim escrever projetos para este fim, e que o presente momento foi escrito cinco projetos para o término da agroindústria e os mesmos não foram aceitos, mas que a ASEAF juntamente com o SINTRAF, tem ciência da demanda e que estão buscando formas de conseguir o término da agroindústria e também da construção do espaço para reunião. Após o término das colocações descritas acima, o senhor Antônio deu sequência relatando os convênios fechados em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Espera Feliz - SINTRAF e o Conselho

Municipal de Assistência Social – Espera Feliz/MG (CMAS-EF). Além do supracitado, foi apresentado aos participantes que no ano de 2022 a associação iniciou os trabalhos relacionados à elaboração de projetos de PRONAF, elaboração do Cadastro Ambiental Rural – CAR, elaboração da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, parcerias com sindicatos de municípios vizinhos como Divino e Miradouro para elaboração de propostas do crédito fundiário da linha PNCF MAIS e continuidade na prestação de serviço de assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, para os agricultores já assentados pelo crédito fundiário do município de Espera Feliz e também para os sócios do SINTRAF. Após apresentação dos trabalhos realizados foi informado aos participantes que a ASEAF esta recebendo propostas para a execução do programa Terra Brasil em estados como Espírito Santo e Rio de Janeiro, por este motivo, esta se estudando a possibilidade de se tornar uma associação interestadual, neste ponto em questão todos os participantes chegaram ao consenso de que quando for concretizar a mudança será realizada uma nova assembleia para a deliberação definitiva para realizar a mudança. Na sequência o coordenador geral Antônio Teixeira, apresentou o seguinte ponto de pauta: Inclusão e exclusão de sócios, pelo fato dos mesmos já há algum tempo não estarem participando dos trabalhos da ASEAF, devido a criação de vínculo empregatício com carteira assinada, o que não é permitido segundo o estatuto da ASEAF. Os sócios excluídos foram: Mariana Aparecida Gomes da Silva correira, portadora do CPF. 093.737.957-32, Cristina Ferreira da Silva, portadora do CPF. 017.260.846-55 e Izabela Obolari Protásio portadora do CPF de nº 151.152.346-88. Os sócios inclusos foram: Armezinda Firmino da Silva, portadora do CPF. 057.471.886-90, Lucas Ferreira Silva, portador do CPF. 146.959.086-70, Marcelo da Silva, portador do CPF. 037.573.426-06 e Vinicius L. F. Gomes, portador do CPF. 122.203.626-11. Após o encerramento do ponto em questão, é passado para o próximo ponto, referente à eleição e posse da diretoria. Antônio Teixeira colocou que a eleição e posse da associação são feitas de forma democrática, enfatizou que já se tinha uma chapa montada, composta por Antônio Teixeira pleiteando o cargo de coordenador geral, Kamilly Rosa Dias pleiteando o cargo de secretário e Paulo Romero de Sousa pleiteando o cargo de tesoureiro, porém, os participantes presentes estavam livres para formar e apresentar outras chapas. Após o consenso de não formação de outras chapas os nomes supracitados anteriormente, juntamente com os voluntários para suplentes sendo Francisco Julio da Silva para suplente do coordenador, Marcelo da Silva para suplente tesoureiro, Lucas Ferreira Silva para suplente de secretário, os mesmos foram



eleitos e empoçados pelos participantes para coordenação da associação pelo próximo triênio – 2022/2025. Assim ficou a composição da diretoria da associação: Coordenador Geral Antônio Teixeira portador do CPF nº 006.592.596-30, Suplente: Francisco Júlio da Silva do CPF de nº 634.079.496-34, Tesoureiro: Paulo Romero de Souza portador do CPF de nº 077.034.526-37, Suplente: Marcelo da Silva, portador do CPF de nº 037.573.426-06, Secretaria: Kamilly Rosa Dias portadora do CPF de nº: 153.886.916-19, Suplente: Lucas Ferreira Silva, portador do CPF de nº. 146.959.086-70, Conselho fiscal: Sandra Aparecida Hottes Alves portadora do CPF de nº 794.697.606-20, Vinicius L. F. Gomes, portador do CPF de nº. 122.203.626-11, Guilherme Teixeira de Souza portador do CPF de nº 118.577.386-08, Conselho fiscal Suplente: Isaías de Paula Souza portador do CPF de nº 720.311.116-85, Pedro Eugenio Dias Neto, portador do CPF de nº 031.210.716-10, Armezinda da Silva Firmino, portadora do CPF de nº 057.471.886-90. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrado os trabalhos e determinou que fosse lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pela atual diretoria respectivamente empossada, sendo o Coordenador Geral Antônio Teixeira. Tesoureiro Paulo Romero de Souza. Secretaria Kamilly Rosa Dias.



Antônio Teixeira CPF: 006.592.596-30

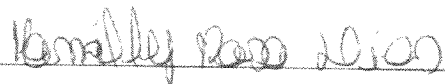
Coordenador Geral

REGISTRO NO
VERSO 



Paulo Romero de Souza CPF: 077.034.526-37

Tesoureiro



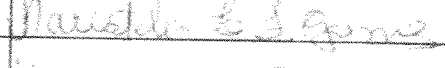
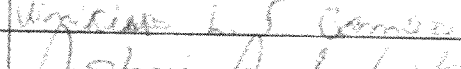
Kamilly Rosa Dias CPF: 153.886.916-19

Secretaria

ANEXO 01

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ Nº 00.864.461/0001-02**

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2022, na Rua Mateus Ignachit, nº 36, nesta cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, às 15h: 30min, em 2º convocação.

	NOME DO ASSOCIADO	Nº Do CPF	ASSINATURA
01	Fernanda Henrique Estevão	100.016.756-99	
02	Fabiano da Silva Pimentel	069.147.466-48	
03	Valdeci de Souza Lima	027.533.876-21	
04	Juseleno Anacleto da Silva	052.195.736-24	
05	Maristela L. Franklin Gomes	457.470.596-53	
06	Vinicius L. F. Gomes	122.903.626-11	
07	Antonio Andrade Neto	457.455.876-87	
08	Kamilly Rosa Dias	153.866.916-19	
09	Edite Maria F. Andrade	007.300.056-66	
10	Pedro Eugenio Dias Neto	031.20.716-10	
11	Marcelo da Silva	037.573.426-07	
12	Marcelo Abreu Gomes	038.712.126-95	
13	Armezinda da Silva Firmino	057.471.886-90	
14	Sandra Aparecida Hothes Alves	794.697.606-20	
15	Francisco Julio da Silva	634.079.496-34	
16	Guilherme Teixeira de Souza	118.577.386-08	
17	Antonio Teixeira	006.592.596-30	
18	Isaias de Paula Souza	702.188.116-91	
19	Lucas Ferreira Silva	146.959.086-70	
20	Paulo Romero de Souza	077.034.526-37	



ANEXO

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR****CAPITULO I****DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS**

Art. 1º A Associação Estadual da Agricultura Familiar, com o nome fantasia ASEAF, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede o foro na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais e tem prazo de duração indeterminado.

§1º - Área da Associação é o área de abrangência Estado de Minas Gerais.

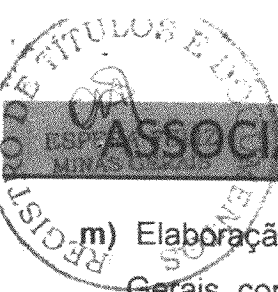
§2º - Todas as palavras de expressões referente a seu quadro Social e pessoas participantes, mesmo que generalizadas pela grafia do gênero masculino, incluem e são referentes a mulheres e homens indiscriminadamente.

Art. 2º- O ano civil da ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR é de primeiro de janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 3º- A Associação tem como finalidades:

- a) Promover atividades de cooperação e de incentivo a produção entre os seus filiados;
- b) Providenciar os meios necessários para viabilizar a aquisição e distribuição de produtos diversos necessários para os filiados;
- c) Apoiar iniciativas para viabilizar a aquisição e distribuição dos produtos diversos necessários para os filiados;
- d) Incentivar o uso de métodos produtivos alternativos adequados as condições dos associados, bem como do meio ambiente;
- e) Promover a formação através de cursos, seminários, publicações e outros meios didáticos;
- f) Comercializar a produção de seus associados, insumos agrícolas e outros produtos de interesse dos sócios;
- g) Prestar serviço na área de Assistência Técnica Rural – ATER;
- h) Proteger a saúde da família, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- i) Realizar ações voltadas para a assistência social;
- j) Promover iniciativas para fortalecer a educação no campo e na cidade;
- k) Alugar espaços e fornecer alimentação para eventos voltados para a agricultura familiar;
- l) Promover atividades de esporte e lazer para seus associados;

Terezinha Aparecida Gomes
Advogada
OAB/MG 122.699



ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

- m) Elaboração, execução e prestação de serviços em projetos culturais no Estado de Minas Gerais, com fim de preservar e divulgar a cultura popular de nosso Estado;
- n) Atendimento a projetos a povos e comunidades tradicionais, Quilombolas, Negros e Índios;
- o) Prestar serviços de elaboração de projetos no âmbito dos Assentamentos da Reforma Agraria e beneficiários do Credito Fundiário.

PARAGRAFO ÚNICO – A critério da diretoria da ASEAF, a entidade poderá firmar convênios com outras organizações, órgãos públicos, entidades não governamentais, instituições nacionais ou estrangeiras, sempre com o objetivo da implantação de suas finalidades.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º - Poderão ser sócios desta entidade todos os pequenos produtores e produtoras rurais aceitos pela Assembleia Geral e que estejam identificado com seus objetivos.

Art. 5º A filiação de novos sócios sempre será realizadas nas reuniões e encaminhados os nomes para aprovação em Assembleia Geral.

Art. 6º - Os novos sócios passam a usufruir o direito de participação desde a sua aceitação na assembleia, mas o direito de votar e ser votado somente poderão ser exercidos após aprovação de seu nome na assembleia geral.

Art. 7º - Os sócios que, por qualquer motivo, se desligarem ou se afastarem das atividades da associação, serão excluídos da entidade.

Art. 8º A exclusão de sócios também poderá ocorrer quando o mesmo agir ou se comportar em flagrante desrespeito aos objetivos ou demais sócios da entidade.

PARAGRAFO ÚNICO - À exclusão de sócios poderá ser por iniciativa própria do associado ou da diretoria da **ASEAF**, devendo ser decidida em instancia final pela assembleia geral da entidade.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.


Terezinha Aparecida Gomes
Advogada
OAB/MG 122.699



CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - São poderes da entidade:

- a) A assembleia geral,
- b) A diretoria,
- c) O conselho fiscal.

CAITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A assembleia geral é uma instancia máxima de decisão da entidade e se reunirá:

- a) Ordinariamente uma vez ao ano, no decorrer do seu primeiro semestre.
- b) Extraordinariamente sempre que for convocada pela diretoria, por metade do conselho de representantes ou por um terço dos associados.

Art. 12 - São atribuições da assembleia geral:

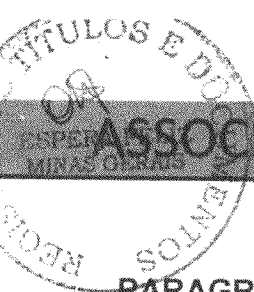
- a) Definir e planejar as linhas gerais de ação da entidade e os meios de implementação;
- b) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de sócio pela diretoria;
- c) Apreciar a prestação de contas da diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal;
- d) Eleger, a cada três anos, a sua diretoria e o respectivo conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio, de conformidade com este estatuto;

Art. 13 - Participar da assembleia Geral todos os sócios previsto no artigo 4º deste estatuto cumprida as determinações do artigo 6º.

Art. 14 - A convocação da assembleia geral dar-se-á mediante comunicações escrita aos sócios, com no mínimo 5 dias de antecedência.

Art. 15 - A assembleia geral será aberta, em primeira convocação, com um mínimo de 50% dos (as) associados (as) e em segunda convocação uma hora depois, com pelo menos 30% dos mesmos.

Terezinha Aparecida Gomes
Advogada
OAB/MG 122.699



ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PARAGRAFO ÚNICO – As decisões da assembleia Geral deverão receber pelo menos a maioria absoluta (metade mais um) dos votos dos presentes quando instalada em primeira convocação e pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos presentes quando instalada em segunda convocação.

CAPITULO V DA DIRETORIA

Art. 16 - A Associação terá uma diretoria assim constituída:

- a) Coordenador (a) Geral;
- b) Secretário (a);
- c) Coordenador Financeiro (a);
- d) Suplente do coordenador (a) geral;
- e) Suplente do Secretário (a);
- f) Suplente do coordenador (a) financeiro (a).

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância, ausência ou impedimento, assume o cargo o seguinte, sendo que, caso a diretoria seja reduzida a apenas duas pessoas deverá assembleia geral extraordinária para eleição de nova diretoria para o mandato tampão até o fim da gestão.

Art. 17 - A diretoria será eleita pela assembleia geral, em eleições diretas e secretas para um mandato de três anos podendo seus integrantes reconduzindo ao mesmo cargo apenas mais uma vez.

PARAGRAFO ÚNICO- As eleições para diretoria poderão ser efetuadas mediante chapa ou candidatura avulsas para os cargos e para serem eleitos, os candidatos deveram obter pelo menos dois terços dos votos dos presentes dos em primeiro escrutínios, caso necessário.

Art. 18 - Compete a diretoria:

- a) Coordenar as atividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das assembleias geral;
- c) Administrar a Associação, seus patrimônios e o funcionamento;
- d) Apresentar a prestação de contas, o relatório de atividades em um planejamento de trabalho em cada ano, submetendo-os ao conselho fiscal para apresentação, apreciação e posteriormente,

Teremina Antônia Gomes
Advogada
OAB/MG 122.694



00052

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

encaminhar a assembleia geral, fornecer todos os dados e informações necessárias ou solicitadas pela mesma;

- e) Determinar normas sobre gestão do patrimônio, aplicações e destinação objetiva dos recursos da entidade;
- f) Aprovar a celebração de convenio com outras entidades;

Art. 19 - Compete ao Coordenador:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo inclusive, excepcionalmente, outorgar procuração;
- b) Conduzir as reuniões da diretoria as assembleias gerais;
- c) Movimentar conjuntamente com o tesoureiro as contas bancarias da associação;
- d) Assinar contratos de trabalhos e outros em nome da associação, inclusive, firmar convênios aprovados pela diretoria;

Art. 20 - Compete ao secretário:

- a) Responsabilizar-se por todas as atividades da secretaria da entidade, inclusive pela realização e guarda de atas e documentos legais da Associação, com exceção apenas aos pertences da tesourarias.
- b) Manter as correspondência e arquivos da entidade em dia.
- c) Substituir o Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento.

Art. 21 - Compete ao tesoureiro:

- a) Manter em ordem e em dia os documentos e toda a parte contábil e financeira da entidade, inclusive responsabilizando-se pelo seu arquivo;
- b) Movimentar as contas bancaria e demais aplicações, recursos, e outros;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente, Cheques e outros documentos financeiros;

**CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22 - O conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser apenas mais uma vez reconduzidos.

Terezinha Aparecida Gomes
Advogada
OAB/MG 122.499

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 23 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Apreciar os vários aspectos da gestão da diretoria, tanto o ponto de vista político como administrativo, devendo emitir parecer circunstanciado sobre a mesma para apreciação da Assembleia Geral da entidade;
- b) Examinar as contas, aplicações e obrigações fiscais e contábeis da Associação, produzindo uma avaliação escrita sobre a relação entre gestão e as decisões estatutárias e das assembleias;
- c) O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Efetiva.

CAPITULO VII
DO PATROMINIO DA ENTIDADE

Art. 24 - Constituem patrimônio da entidade dentre outros:

- a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Doações e subvenções provenientes de qualquer entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Aluguéis de imóveis, juros de título ou aplicações e depósitos;
- d) Rendas provenientes de prestações de serviços ou de outras atividades realizadas;
- e) Renda provenientes das diferenças eventuais, se existirem entre a compra e vendas de produtos;

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 25 – A associação não remunerará sua Diretoria, bem como os seus sócios, sendo suas atividades inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens. A totalidade das rendas apuradas serão integralmente aplicadas na consecução de suas finalidades.

PARAGRAFO ÚNICO: Mesmo que o dirigente tenha que afastar-se de sua função para desempenhar atividades da associação ele não poderá receber salário e nenhum tipo de gratificação financeira pelo serviço prestado, nos termos do caput desse artigo.


Diretoria Administrativa
Assessoria
01/05/2011

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 26 - A dissolução desta entidade somente poderá ocorrer mediante deliberação em assembleia geral especialmente convocada para este fim, com pelo menos com a presença de dois terços (2/3) dos presentes.

§1º - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que preencha os requisitos da lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e, cujo objetivo social seja preferencialmente ao mesmo da entidade extinta.

§2º - A escrituração da contabilidade da Associação está de acordo com os princípios fundamentais contábeis e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 27 - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvido pela diretoria, ad referendum da assembleia geral.

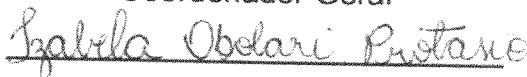
Art. 28 - Os presentes estatutos somente poderão ser modificados pelo voto da maioria absoluta (metade mais um) dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim, sendo o quórum necessário para sua instalação devera ser pelo menos dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto.

Art. 29 - Este estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação.

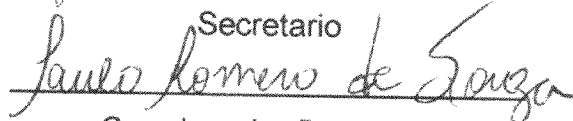
Espera Feliz, 05 de novembro de 2019



Coordenador Geral



Secretario



Coordenador financeiro

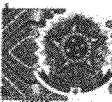


Terezinha Aparecida Gomes

OAB/MG. 122.699



00055

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO E VEÍCULA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 MG	
NOME ANTONIO TEIXEIRA			
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF MR346074 SSP MG		
	CPF 006.592.596-30		
	DATA NASCIMENTO 13/06/1974		
	RELAÇÃO GASTAO TEIXEIRA MARIA MANOELINA TEIXEIRA		
PERMISSÃO AB		ACC AB	
Nº REGISTRO 03233289111		1ª HABILITAÇÃO 04/03/2004	
OBSERVAÇÕES 			
ASSINATURA DO PORTADOR 			
LOCAL MANHUACU, MG		DATA EMISSÃO 28/05/2021	
ASSINATURA DO EMISSOR 		20481679647 MG594851807	
MINAS GERAIS			

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2216474628

PROIBIDO PLASTIFICAR
2216474628

ANTONIO TEIXEIRA
CORREGO SAO GONCALO 0
CASA
ZONA RURAL
36830-000 ESPERA FELIZ MG

Seu número Claro
32 99839 2700

00006

Vencimento

Período de uso
de 19/12/2023 a 18/01/2024

10/02/2024

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Outros Lançamentos R\$ 50,92

Total a pagar

R\$ 50,92



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:

No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621

Na internet - minhaclaro.com.br

Pelo celular 1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180

Fatura em Braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. OUTROS LANÇAMENTOS

Débitos Anteriores - Ref 01/2024
Juros e Multa

VALOR R\$

49,80

1,12

SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS

R\$ 50,92

TOTAL A PAGAR

R\$ 50,92

32 99839 2700 fidelidade ate 20/01/2024

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da notificação do débito poderá ocorrer a Susp. Parcial, transcorridos 30 dias da susp. parcial poderá ocorrer a Susp. Total, e transcorridos 30 dias da susp. total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em: <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 60702722/012024

Descrição

Juros e Multa

Valor ISS (R\$)

Valor cobrado (R\$)

1,12

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

1,12

Tributo Federal (PIS e COFINS) - Percentual aproximado = 3,65%

Prezado Cliente, boleto para pagamento da conta atual e eventuais saldos anteriores. Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mês, na última página.

Autenticação Mecânica

Para uso do boleto



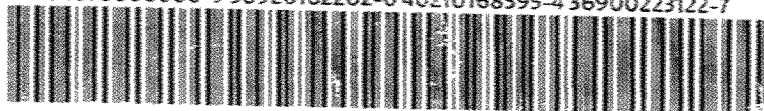
CLIENTE
ANTONIO TEIXEIRA

Débito Automático
168395369

Data de Vencimento
10/02/2024

Valor
R\$ 50,92

84870000000-9 50920162202-0 40210168395-4 36900223122-7



Autenticação Mecânica solicitamos não
rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da
fatura, para não danificar o código de
barras.

Pague
com
Pix





I<BRA004887918<555<<<<<<<<<<<<
5501236M2810205BRA<<<<<<<<<<<<6
FRANCISCO<<JULIO<DA<SILVA<<<<<<

[illegible]

00057



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.190/0001-18 / INSC. ESTADUAL 902.322138.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO
00058
TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FIC CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

FRANCISCO JULIO DA SILVA
FAZ CGO GRUMARINHO 4 99999 SI
AREA RURAL
36834-000 CAPARAO, MG
CPF 634.0**.***
RG 487*****

Referente a
FEV/2024

Vencimento
08/03/2024

Valor a pagar (R\$)
169,18



NOTA FISCAL Nº 122158651 - SÉRIE 000
Data de emissão: 20/02/2024
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31240206981180000116660001221586511093624170
Protocolo de autorização: 1312400133604070
21.02.2024 às 00:42:36

Nº DO CLIENTE
7004561360

Nº DA INSTALAÇÃO
3005070051

Classe
Residencial
Bifásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura
Anterior 19/01
Atual 20/02
Nº de dias 32
Próxima 20/03

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	176	0,96136372	169,18	6,90	169,18	18,00	30,45	0,74906000
TOTAL				169,18	6,90	169,18		30,45	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	APJ222588810	2.504	2.680	1	176

Informações Gerais
RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2024 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5004701330), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2014 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Faturamento pela média JAN/24 Band. Verde - FEV/24 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	169,18	18,00	30,45
PASEP	138,73	0,89	1,23
COFINS	138,73	4,09	5,67

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000050700517

Fevereiro/2024

Instalação
3005070051

Vencimento
08/03/2024

Total a pagar
R\$169,18

83630000001-2 69180138004-5 51428723011-4 00050700517-1



PIX Pague Aqui

CEMIG
Distribuição S.A.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
CNPJ: 00.864.461/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:40 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **D914.471F.3137.F57C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2024****Processo Administrativo nº: 09/2024****CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024****Interessado: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0002-12, com sede na Praça Dr. José Augusto, 251, centro, Espera Feliz – MG, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Associação Estadual da Agricultura Familiar** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ 00.864.461.0001/02 – com sede na rua Matheus Ignachit na Cidade de Espera Feliz MG, CEP: 36830-000 neste ato representada por seu dirigente, Antônio Teixeira, celebrada com fundamento no Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 1.228/2017, a Lei Municipal nº 1.332/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei Municipal nº 1.348/2020 que estima receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021, Decreto Municipal nº 1.112/2017, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Serão executadas, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho que foi devidamente analisado e contemplado pela Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da melhoria de qualidade de vida dos associados, com o seguinte serviço descrito abaixo e seus respectivos grupos que representam suas metas:

1.1.1. Incentivo a prática de plantio e colheita, manuseio correto de insumos, assistência técnica para agricultura familiar, as necessidades de emergência da comunidade.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Espera Feliz**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **Associação Estadual da Agricultura Familiar**, o montante de R\$120.000,00 (sessenta mil reais), em 10 (dez) parcelas sendo a primeira valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e as demais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga seguinte ao empenho, a contar da publicação do extrato, podendo haver atrasos mediante verbas e repasses do Governo Federal e Estadual, entre outras.

2.1. Será utilizado para repasse, o recurso da Fundo Municipal da Agricultura Fonte/Ficha 1500/915 sob a dotação nº00002014.2060800212.104.33504300000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo vigorará a partir do dia 04 de março de 2024, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

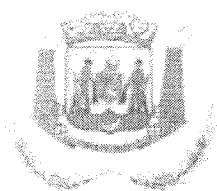
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

4.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da Comissão de Monitoramento de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela OSC, inclusive com a realização de visitas *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Parcerias.

4.1.2. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as condições expressas na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****4.1.5. Através do gestor contratual:****4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.**

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal responsável a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

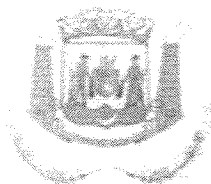
4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadora apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até efetiva regularização.

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, cientificará a osc para, querendo apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a Secretaria Municipal de Agricultura analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não de parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências com a imposição de penalidades previstas nos termos da Lei 13.019/14.

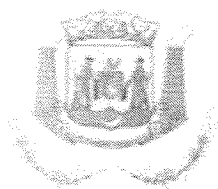
4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 10 da Lei 13.019/14.

4.2. A Associação Estadual da Agricultura Familiar obrigam-se a:**4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:**

- a) Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela comissão de seleção.
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de educação e cultura, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da secretaria supramencionada.
- c) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.
- h) Manter atualizados os registro e prontuários de atendimento dos usuários.
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

- j) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, todo fato relevante, bem como eventuais condições estatutárias e constituição da diretoria.
- k) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal e demais conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações à serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como nos eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância como Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Agricultura o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

- f) Apresentar as prestações de conta até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio de balancete financeiro, observando as regras estabelecidas pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- g) Devolver ao Fundo Municipal de a Agricultura eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- h) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações de Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria.
- i) Não contratar, remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.
- j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da osc **Associação Estadual da Agricultura Familiar** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.

4.4. Constitui também, responsabilidade exclusiva da osc o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A **Associação Estadual da Agricultura Familiar**, obriga-se ainda:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5.2. Abster-se durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) Assumir a reponsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
- II) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo Único – As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário (a) Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I) Advertência,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas no inciso I e II são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dia da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data ou conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, conforme previsão estatutária, visto que não foram autorizadas pela Dispensa de Chamamento Público, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

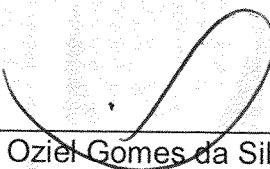
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz – MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

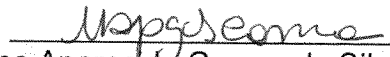
8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

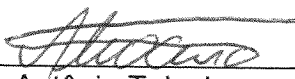
Espera Feliz, 04 de março de 2024



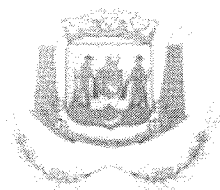
Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal, de Espera Feliz



Mariana Aparecida Gomes da Silva Correia
Secretária Municipal de Agricultura



Antônio Teixeira
Presidente da Associação Estadual da Agricultura Familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO: Município de Espera Feliz

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Associação Estadual da Agricultura Familiar**

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 017/2024

OBJETO: Prática de Plantio e Colheita

ADVOGADO: Paulo Gomes de Oliveira .

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
CEP: 36830-000

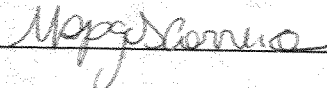
Espera Feliz, 04 de março de 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Nome e cargo: Mariana Aparecida Gomes da Silva Correia – Secretária Municipal de Agricultura.

E-mail Instituição seagri2021@gmail.com

E-mail Pessoal seagri2021@gmail.com

Assinatura: 

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nome e cargo: Antônio Teixeira – Presidente da Associação Estadual da Agricultura Familiar

E-mail da Instituição: asemaf.estadual@yahoo.com.br

E-mail: asemaf.estadual@yahoo.com.br

Assinatura: 

60672

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.864.461/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
Endereço: RUA MATEUS IGNACHITI 36 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

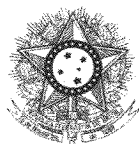
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022906461037599979

Informação obtida em 05/03/2024 10:03:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.864.461/0001-02

Certidão nº: 15626178/2024

Expedição: 07/03/2024, às 08:20:47

Validade: 03/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.864.461/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

00074

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/01/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/04/2024

NOME: ASSOCIACAO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

CNPJ/CPF: 00.864.461/0001-02

LOGRADOURO: RUA RUA MATEUS IGNACHIT

NÚMERO: 36 SALA A

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 36830000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000722582421



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

00975

Setor de Tributacao

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL Nº 562/2024

Certifico, para os devido fins que:

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

CPF/CNPJ: 00.864.461/0001-02

Endereço: Rua MATHEUS IGNACHIT Nº36 - - CENTRO - Espera Feliz-MG CEP: 36830000

Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venham aser apurados apos o fornecimento desta. Certifico que em nome do requerente, nao existe debitos em aberto ate a presente data referente ao(s) tributo(s): Impostos e Taxas Municipais, de acordo com o artigo 97 da Lei Nº 35 do ano de 2017

Chave de Validação WEB:83b08250

Prefeitura Municipal De Espera Feliz - MG, Quinta-feira, 7 de Março de 2024

VALIDADE: 180 dias

Qualquer Rasura Invalida a Certidao

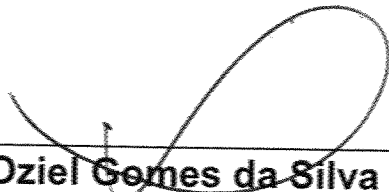
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**CEP: 36830-000****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo nº007/2024**

Nos termos do artigo 44, inciso XI do Decreto Municipal 1.112/17 e as alterações da Lei 13.019/14 que regulamenta o MROSC – Marco Regulatório da Organização da Sociedade Civil e suas parcerias com o órgão público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente processo de Chamamento Público, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto do Chamamento, que tem como Organização Contemplada:

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ciência aos interessados,

Espera Feliz 01 de março de 2024



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

OSC “Organização da Sociedade Civil” Proponente			CNPJ	
Associação Estadual da Agricultura Familiar			00.864.461.0001/02	
Endereço Rua Matheus Ignachit, n. 36, loja A, centro.			E-mail Asemaf.estadual@yahoo.com.br	
Cidade Espera Feliz	UF MG	CEP 36.830-000	DDD/TELEFONE 32 985256496	
Conta Corrente 1449-8		Banco Caixa Econômica Federal		Agência 3517
Nome do Representante Legal Antonio Teixeira				
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR M8.346.074./SSP-MG		CPF 006.592.596-30		DDD/TELEFONE 32 9 9839-2700
Endereço Comunidade São Gonçalo, zona rural de Espera Feliz, S/N.			E-mail Asemaf.estadual@yahoo.com.br	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto Isac Lopes				
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 19.053.240/SSP-MG		CPF 12091422606		DDD/TELEFONE 31 9 7182-5036
Endereço R. Cicero Antonio de Souza, N. 61, AP. 101, Centro, Espera Feliz- MG			E-mail Isaclopes40@gmail.com	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A ASEAF (Associação Estadual da Agricultura Familiar) foi constituída no ano de 1995 e tem como base sede o município de Espera Feliz, mas com atuação em todo o Estado de Minas Gerais. A instituição tem em torno de 300 famílias envolvidas em processos associativos e um enorme contingente potencial para ser incluído no processo, pois nosso público alvo é agricultura familiar.



Das organizações que são parcerias da ASEAF, o Sindicato dos Trabalhadores (as) rurais na agricultura familiar e a Cooperativa da Agricultura Familiar Solidária de Espera Feliz

- COOFELIZ tem se destacado.

O público diretamente envolvido são agricultores familiares sócios (as) da ASEAF, sócios (as) de associações comunitárias e associação de mulheres rurais, jovens da Pastoral da Juventude Rural e indiretamente escolas e consumidores.

A ASEAF tem atuado no programa de reforma agrária Terra Brasil - Programa Nacional de Crédito Fundiário, realizando mediação para compras e divisão de propriedades rurais. Dentro de suas atribuições, a instituição tem prestado assistência técnica promovendo geração de trabalho e renda, tendo como pilares o respeito ao meio ambiente, a promoção da justiça social, e a viabilidade econômica de seus empreendimentos através da qualificação de seus processos econômico-associativos como dimensão importante dos projetos de Desenvolvimento Local Sustentável em cursa na região da Zona da Mata/Leste de Minas Gerais.

Vale destacar também a relevância das atividades de capacitação, formação e informação, como cursos, seminários e intercâmbios agroecológicos com a participação direta e indireta da ASEAF junto ao seu quadro social, parceiros e demais interessados, com o intuito de ampliar e difundir as discussões sobre o associativismo e o cooperativismo, seus princípios, temas relevantes e estratégicos para o alcance dos objetivos da organização.

Unidade e natureza jurídica: Associação Estadual da Agricultura Familiar-ASEAF

Fundação: Agosto de 1995

Missão: Promover a melhoria da qualidade de vida dos agricultores (as) e agricultoras familiares, em todas as dimensões: econômica, social, ambiental, política e cultural, incentivando a agroecologia e a produção sustentável.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Atividade	Período de Execução*	
	Início	Término
Prestação de serviços de ATER e prova de cafés commodities e especiais.	Março 2024	Dezembro 2024
Identificação do Objeto <i>Assistência Técnica para a agricultura familiar do município de Espera Feliz</i>		
Descrição da realidade que será objeto da parceria Tendo em vista a importância de um acompanhamento de Assistência Técnica para os agricultores (as) familiares, sendo uma demanda dos próprios agricultores (as), a ASEAF em atenção a esta reivindicação dos sócios (as), que sempre foi uma das bandeiras de luta da associação e que vem de encontro com a melhoria das condições de produção e geração de renda, com a permanência do homem no campo. Para atender esta necessidade era preciso buscar parcerias, uma vez que a associação tem várias bandeiras de luta e que a expansão de nossos trabalhos fica limitada com poucos recursos para garantir esse atendimento aos mesmos. O município de espera feliz e um dos mais visibilizados principalmente no que se trata a questão de cafés especiais, porém, nem todos os agricultores tem ciência/ conhecimento do café que o mesmo produz em suas respectivas propriedades. Após a afirmação anterior vem se a necessidade da contratação de uma empresa que possa provar os cafés e dizer com sinceridade aos agricultores o que de fato e a bebida do seu produto. E necessário também afirmar que não e de interesse da associação fazer a compra de nem um lote de café somente poder passar para o agricultor qual e o seu produto e o que ele poderá fazer para melhorar ainda mais o seu produto.		

4 – Objetivos

4.1 – Objetivo Geral:

Integrar todos os grupos de agricultores (as) e agricultoras envolvidas diretamente nos processos associativos e cooperativos existentes, possibilitando o acompanhamento técnico, ampliação e potencialização das atividades econômicas e produtivas desenvolvidas pela Associação Estadual da Agricultura Familiar (ASEAF), promovendo a geração de renda e melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas.

4.2 – Objetivos Específicos:

I - Acompanhamento e Assistência Técnica nas Propriedades;

II - Interpretação de Análises de Solo e
Recomendação de Adubações;

IV - Elaboração de Projetos Produtivos;

V – Capacitações em associativismo e
cooperativismo;

VI – Capacitações/ treinamentos na produção de cafés especiais.

VII – Prova de cafés especiais e elaboração de laudos;

VIII – Prova de cafés commodities;

IX – Manutenção de equipamentos do laboratório de provas;

X – Capacitação/ treinamento de agricultores com temas de prova sensorial de cafés;

5 – Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Prestar assistência técnica a no mínimo 100 famílias do município de Espera Feliz	Relatório das atividades desenvolvidas e fotos	Relatório fotográfico e descrição das atividades.

Elaboração e aprovação de 5 propostas do crédito fundiário	Relatório descritivos das propostas	Atas de aprovação das propostas no CMDRS
Realização de 4 oficinas dentro dos temas propostos no respectivo plano de trabalho.	Reuniões trimestrais com fotos.	Relatório fotográfico e descrição das atividades.
2 capacitações para prova de cafés especiais	Relatórios fotográficos e descritivos das atividades.	Certificado aos participantes.
Visitas técnicas de aprimoramento para produção de cafés especiais.	fotos	Relatório fotográfico e descrição das atividades.

6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

6.1 – Cronograma de Atividades Propostas

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

Ativ	Descrição da atividade-----	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Acompanhamento e Assistência Técnica nas Propriedades de assentados do crédito fundiário e sócios do SINTRAF COOFELIZ e ASEAF.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Elaboração de propostas do crédito fundiários que surgirem no município de Espera Feliz.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Elaboração de projetos produtivos e projetos de PRONAF's.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Orientações para agricultores referente a gestão de propriedades e outros.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Capacitação/ treinamentos na produção de cafés Especiais				X							X	
6	Prova de cafés especiais e elaboração de laudos;			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Prova de cafés commodities;			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8	Manutenção de equipamentos do laboratório de provas;			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Obs: As atividades de ATER serão realizadas de segunda a sexta de 8h:00min as 17h:00min e as da contratação da PJ serão de segunda a quarta de 8h:00min as 16h:00min.

6.2. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

Para a execução do projeto serão realizadas reuniões comunitárias para a organização dos trabalhos produtivos. As reuniões são caracterizadas como uma interação problematizadora, seconfigurando como uma técnica que permite desenvolver um processo de reflexão a partir de questionamentos, confrontos e associações de ideias, oportunizando a reflexão sobre a realidade social e a importância da associação e organização dos agricultores (as) e agricultoras e da produção.

Acontecerão ainda, capacitações para as atividades que serão desenvolvidas no trabalho de Assistência Técnica. As oficinas de capacitação constituem uma reunião de trabalho envolvendo grupos de pessoas que se dispõe a tratar de questões de interesse comum. Os participantes discutem problemas e potencialidades, trocam experiências vividas e propõem alternativas e soluções condizentes com a realidade e encaminhamentos necessários. As oficinas destacam as seguintes temáticas: trabalho com a gestão de empreendimentos solidários (associação); Planejamento da produção (produto, preço, comércio, etc.); associativismo (importância da cooperação, participação, princípio e valores, etc.) e vigilância sanitária e boas práticas de produção agroindustrial.

Algumas das atividades do projeto serão realizadas nas instalações do STR de Espera Feliz (Centro de Formação), em Espera Feliz e outras nos assentamentos do crédito fundiário, ou mesmo nas propriedades dos agricultores. O público alvo das atividades será mobilizado pelo presidente da associação, pelo Técnico a ser contratado pelo projeto e por outros colaboradores e parceiros que estiverem disponíveis no período de execução das atividades.

Os agentes multiplicadores serão os agricultores (as), representantes comunitários, e o técnicos envolvido no projeto. Estes atuaram no acompanhamento sistemático das ações, desempenhando papel de facilitadores/fiscalizadores dos processos de mobilização e capacitação. Desta forma, pretende-se criar uma relação próxima entre a entidade proponente e o público do projeto.

7 – RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do respectivo plano de trabalho, a ASEAF pretende aumentar o número de agricultores no município de Espera Feliz com acesso à terra, através da política

pública de crédito fundiário, uma vez que estes agricultores já estejam em posse de suas respectivas propriedades, a associação pretende conseguir levar assistência técnica de qualidade para cada um dos agricultores familiares, sendo eles agricultores contemplados pelo crédito fundiário e mesmo agricultores que já são proprietários, para além da assistência técnica a ASEAF visa promover capacitações em gestão de propriedade rural e agregação de valor aos produtos.

Os excedentes dos produtos dos agricultores deveram ser escoados via cooperativa de produção, a COOFELIZ; se tratando café o intuito fazer espaços de capacitações aos agricultores, onde eles possam entender qual é o café que ele está produzindo e o porquê do respectivo produto final, mostrara a eles que o manejo integrado sustentável pode ser um grande aliado para baixar os custos de produção e aumenta a qualidade do produto final.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>
01	Contratação de uma empresa para realizar Prova de cafés especiais, commodities, emissão de laudos e cursos/treinamentos para agricultores.	Meses	R\$ 4.000,00	11	R\$ 44.000,00

Serviço de Terceiro – Pessoa Física

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>

Equipamento e Material Permanente

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>
01	Prancheta	-	R\$: 9,00	03	R\$: 27,00
01	Arquivo	-	R\$: 1.235,70	01	R\$: 1.235,70

900

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>
01	Caixa de papel chamex	Caixa	R\$: 300,00	04	R\$: 1.200,00

02	Kit tinta para impressora EPSON	Kit	R\$: 300	03	R\$: 900,00
03	Toner impressora Brother	-	R\$: 120,00	02	R\$: 240,00
04	Caixa de clipe de papel	Caixa	R\$: 3,95	05	R\$: 19,75
05	Prendedor de papel	Caixa	R\$: 25,00	04	R\$: 100,00
06	Pilha 2A	-	R\$: 4,90	15	R\$: 73,50
08	Grampo	Caixa	R\$: 7,90	04	R\$: 31,60
09	Cola bastão	-	R\$: 4,00	05	R\$: 20,00
10	Pasta suspensa	caixa	R\$: 180,00	04	R\$: 720,00
11	Grampeador	-	R\$: 43,90	02	R\$: 87,80
12	Caneta bic	caixa	R\$: 68,00	02	R\$: 136,00
13	Marca texto	kit	R\$: 11,00	02	R\$: 22,00
14	Gasolina	Litros	R\$: 5,78	2.077,00	R\$: 12.000,00

Pessoal e Encargos

<u>Atividade</u>	<u>Cargo / Função</u>	<u>Forma de Contratação</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Salário Mensal</u>	<u>Otd.</u>	<u>Salário Total Mensal</u>	<u>FGTS</u>	<u>INSS Patr.</u>	<u>PIS</u>	<u>Custo Total</u>
01	Técnico em agropecuária	CLT	44 horas semanais	R\$ 3.385,00	01	R\$ 3.385,00	R\$ 270,80	R\$ 863,17	R\$ 33,85	R\$ 4.552,82

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>Despesas</u>	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Recursos Humanos			10.155,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00
Encargos			3.641,67	1.213,89	1.213,89	1.213,89
Material de Consumo			3.887,66	1.295,89	1.295,89	1.295,89
Material Permanente			315,68	105,23	105,23	105,23
Serviços de Pessoa Jurídica			12.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Serviços de Pessoa Física						
TOTAL			R\$: 30.000,00	R\$: 10.000,00	R\$: 10.000,00	R\$: 10.000,00

Despesas	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Recursos Humanos	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00	40.620,00
Encargos	1.213,89	1.213,89	1.213,89	1.213,89	1.213,89	1.213,89	18.566,66
Material de Consumo	1.295,89	1.295,89	1.295,89	1.295,89	1.295,89	1.295,89	15.550,65
Material Permanente	105,23	105,23	105,23	105,23	105,23	105,23	1.262,70
Serviços de Pessoa Jurídica	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	44.000,00
Serviços de Pessoa Física							
TOTAL	R\$: 10.000,00	R\$: 10.000,00	R\$: 10.000,00	R\$: 10.000,00	R\$: 10.000,00	R\$: 10.000,00	R\$: 120.000,00

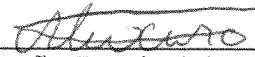
TOTAL GERAL:
R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
10 – Método de Monitoramento/Avaliação
Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)

Como parâmetros para avaliação das propostas de trabalho o Presidente da ASEAF Antonio Teixeira juntamente com a direção da associação e os parceiros da COOFELIS e SINTRAF, realizaram reuniões trimestrais onde o técnico e a empresa PJ contratada apresentaram as atividades/trabalhos realizados e esta equipe avaliara o desempenho dos trabalhos. Além das reuniões supracitadas anteriormente, o presidente da ASEAF fará visitas aos atendidos para avaliar a satisfação; os produtos destas visitas bem como os das reuniões serão anexados ao relatório final da prestação de contas.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Espera Feliz, 04 de março de 2024


Associação Estadual da Agricultura Familiar
Antonio Teixeira
CPF. 006 592 596 30
Coordenado geral da ASEAF

12 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Aprovado

Local e Data

Secretário ou responsável

OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14.